



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2012

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO COREN/SC 001/2012

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/1973, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 7º andar, Centro, Florianópolis - SC, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 011 de 02/02/2012, da Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de SC torna público que **às 14h30min do dia 29/08/2012**, no Auditório do Conselho Regional Enfermagem de SC, situado na Av. Mauro Ramos, 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 9º andar, Centro, em Florianópolis/SC, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma presencial, do tipo **"MENOR PREÇO"**, adjudicação global, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO COREN/SC 001/2012**, conforme especificações do item 2 deste Edital. A presente licitação reger-se-á por este edital e seus anexos, partes do Processo nº **014/2012**, em consonância com a Lei nº 10.520, de 17/07/02, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000. Também pela Lei Complementar Nº 123 de 14/02/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 05/09/2007. Subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21/06/93, além das demais legislações pertinentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

ÍNDICE

1	LOCAIS E DATAS	3
2	OBJETO.....	3
3	DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA.....	3
4	DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.....	4
5	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
6	FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	4
7	DAS DECLARAÇÕES PRELIMINARES	6
8	DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	7
9	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
10	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO	10
11	DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	11
12	DA CONTRATAÇÃO	13
13	DA VIGÊNCIA.....	14
14	DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	14
15	DA RESCISÃO DO CONTRATO.....	16
16	DAS PENALIDADES	17
17	DOS RECURSOS.....	18
18	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19
ANEXO I	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.....	21
ANEXO II	MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O(S) OBJETO(S) OFERTADOS ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES E A LICITANTE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	25
ANEXO III	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	26
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	27
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO	28
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPR. DE PEQUENO PORTE ..	29
ANEXO VII	MINUTA DE CONTRATO	30



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

1 LOCAIS E DATAS

- 1.1 Os envelopes contendo a documentação serão recebidos somente na Sede do COREN/SC, localizada na Av. Mauro Ramos, 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, **7º andar**, Centro, Florianópolis/SC.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:

Data: 29/08/2012

HORA: 14h00min

Local: **Somente** na Sede do COREN/SC situada na Av. Mauro Ramos, 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 7º andar.

- 1.2 A sessão pública para a abertura de envelopes e processamento da licitação ocorrerá no Auditório do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, situado no mesmo edifício, no **9º andar**, Centro, em Florianópolis/SC.

ABERTURA DA LICITAÇÃO:

Data: 29/08/2012

HORA: 14h30min

Local: Av. Mauro Ramos, 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 9º andar.

- 1.3 Não havendo expediente, por qualquer razão na data estabelecida no preâmbulo, a sessão inaugural ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

2 OBJETO

- 2.1 O objeto desta licitação será a contratação de serviço técnico-especializado, objetivando a organização e realização de concurso para provimento de cargos de nível superior, técnico especializado e auxiliar administrativo do quadro permanente de pessoal do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, contratados pelo regime CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, conforme especificação do ANEXO I.

3 DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

- 3.1 Todos os custos advindos da realização do concurso público, bem como a margem de lucro que irá remunerar a CONTRATADA serão cobertos exclusiva e integralmente pelo valor arrecadado mediante taxas de inscrição, de forma que o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina não desembolsará nenhum recurso para este fim.
- 3.2 Ao final do concurso a empresa deverá disponibilizar planilha de custos contendo todas as despesas e receitas envolvidas.
- 3.3 Eventuais sobras financeiras avaliadas na planilha de custos deverão ser revertidas para o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina para aplicação em treinamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.4 Fica ressalvado que o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina será responsável pelas publicações oficiais, conforme as determinações legais, e seus respectivos custos, com conteúdo a ser preparado pela CONTRATADA.

4 DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 4.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado pela autoridade competente.
- 4.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 4.3 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos Quantitativos Globais de serviços contratados, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 4.4 Mediante acordo entre as partes poderá haver supressão dos quantitativos globais dos itens contratados, em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 4.5 A associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, desde que não afetem a boa execução do Contrato.

5 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1 Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.
- 5.2 Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação; que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; bem como as licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.

6 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1 Os proponentes deverão apresentar toda sua documentação pessoalmente, por intermédio de seu representante legal ou procurador devidamente credenciado, ou enviá-las para o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, respeitada a data e horário limite para o seu recebimento.
- 6.2 Os documentos deverão ser apresentados em original, ou cópia autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro, ou ainda por publicação em órgão oficial.
- 6.3 A falta na entrega da documentação no dia, hora e local estabelecidos, implicará desistência da participação no certame.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.4 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às declarações preliminares, de Proposta de Preço e de Habilitação, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- 6.5 Quaisquer documentos, necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 6.6 O CNPJ indicado nos documentos deverá ser o mesmo da empresa que efetivamente vai prestar os serviços objeto da presente licitação.
- 6.7 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração do objeto da proposta de preços.
- 6.8 Cada licitante deverá apresentar três conjuntos de documentos: **declarações preliminares**, de **Proposta de Preço** e de **Habilitação**.
- 6.9 Os três envelopes distintos deverão ser opacos, lacrados e **rubricados no fecho** e endereçados à Comissão de Licitações, conforme segue:

Envelope das Declarações Preliminares:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - SC
À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2012

PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2012

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO
COREN/SC 001/2012.

Título: "DECLARAÇÕES PRELIMINARES"

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):

DATA DA ENTREGA/ABERTURA: 29/08/2012



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

Envelope dos Documentos de Habilitação:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - SC

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2012

PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2012

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO
COREN/SC 001/2012.**

Título: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):

DATA DA ENTREGA/ABERTURA: 29/08/2012

Envelope da Proposta de Preços:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - SC

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2012

PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2012

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO
COREN/SC 001/2012.**

Título: "PROPOSTA DE PREÇOS"

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):

DATA DA ENTREGA/ABERTURA: 29/08/2012

7 DAS DECLARAÇÕES PRELIMINARES

7.1 O envelope "**Declarações Preliminares**" deverá conter:

7.1.1 Declaração de que o objeto ofertado atende todas as especificações descritas neste edital e de que atende todos os requisitos de habilitação, conforme modelo do ANEXO I, na página 21.

7.1.2 Declaração de estar enquadrada se for o caso, na definição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, conforme o artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme modelo do ANEXO VI.

7.2 A não apresentação da declaração de que trata o item 7.1.1 implicará em exclusão da licitante do presente certame, mediante sua desclassificação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.2.1 O equívoco pelo qual a licitante deixou de apresentar a declaração poderá ser sanado junto ao pregoeiro desde que a mesma tenha credenciado representante para participar da sessão e este declare em nome da empresa quando arguido da omissão, precluindo o direito de fazê-lo caso não esteja presente, não haja representante credenciado ou omita-se novamente nesta ocasião.
- 7.3 A omissão em apresentar a declaração de que trata o item 7.1.2 implicará na presunção de qualificar a licitante como não enquadrada nas definições de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, precluindo o direito de apresentá-la quando encerrada a fase de credenciamento.

8 DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1 O envelope "**Proposta de Preços**" deverá conter a especificação dos serviços e preços das taxas de inscrição, a serem aplicadas na execução do concurso público, conforme modelo do ANEXO III deste edital.
- 8.2 Será considerada proposta vencedora no presente certame aquela que apresentar menor somatório dos valores das taxas dos três tipos de cargos oferecidos neste concurso, conforme especificação do ANEXO I na página 21 deste edital.
- 8.3 A proposta com os preços deverá ser apresentada em uma via, em língua oficial do Brasil salvo, quanto a expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado da licitante ou identificada com o carimbo padronizado do CNPJ, podendo ser editorada por computador, sem ressalvas, emendas ou rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com as folhas rubricadas e a última assinada pelo representante legal;
- 8.4 Constará na proposta a razão social da empresa licitante, o número do CNPJ e endereço completo;
- 8.5 Deverão ser computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos materiais constante da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto e a manutenção destas condições durante a vigência do contrato. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimos após a abertura das propostas.
- 8.6 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias correntes a contar da data de apresentação dos envelopes. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado de 60 (sessenta) dias correntes.
- 8.7 Deverá ser apresentada apenas uma proposta.
- 8.8 A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito à Comissão, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.9 Ocorrendo discrepância entre o valor expresso em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o pregoeiro proceder às correções necessárias.

9 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1 O envelope "**Documentos de Habilitação**" deverá conter os documentos abaixo relacionados, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas.
- 9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA
- 9.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 9.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, acompanhado de documentos referentes à eleição dos administradores da sociedade, no caso de sociedades por ações;
- 9.2.3 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 9.2.4 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- 9.3 REGULARIDADE FISCAL
- 9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- 9.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal;
- 9.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa da Dívida Ativa da União;
- 9.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 9.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 9.3.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- 9.3.7 Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT), conforme estabelece a Lei nº 12.440/2011.
- 9.3.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 9.4.1 Certidão(ões) Negativa(s) de Pedido de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação dos envelopes, passada(s) pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Comarca de seu domicílio.
- 9.4.2 Declaração firmando cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF (ou seja: que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos). Conforme modelo do ANEXO IV deste edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.4.3 As licitantes deverão recolher, como exigência imprescindível para sua habilitação, a prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor médio a ser arrecadado para uma estimativa de 1200 inscritos no concurso, perfazendo R\$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais), na forma do § 1, do artigo 56, da Lei 8.666/93, quando da celebração do contrato
- 9.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- 9.5.1 Apresentação de Alvará de habilitação da empresa, emitido pelo CRA, acompanhada de CRT que identifique o administrador responsável técnico da empresa.
- 9.5.2 Apresentação de ao menos 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica (Comprovação de Aptidão), emitido por **pessoa jurídica de direito público**, registrado e acompanhado da respectiva Certidão de RCA, os quais se refiram à realização de concurso público.
- 9.5.3 Considerando o alto grau de organização, investimento, experiência, logística e características críticas de segurança envolvidos no processo de realização de concursos públicos, bem como os acórdãos 2194/2007 Sumário, 1636/2007 Sumário, 1240/2008 Sumário, 772/2009 Voto Relator, 3041/2008 Voto relator, todos do Tribunal de Contas da União, cada um dos referidos atestados deverá referir-se a concurso:
- 9.5.3.1 Com um mínimo de 1200 (um mil e duzentos) inscritos, com candidatos de nível médio e superior;
- 9.5.3.2 Com no mínimo 7 (sete) municípios diferentes para recepção de inscrições e realização de provas simultâneas, separados geograficamente por no mínimo 100 km de distância rodoviária uns dos outros
- 9.5.3.3 Com ao menos 5 (cinco) disciplinas exigidas nas provas dentre aquelas da seguinte lista: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Raciocínio Lógico, Informática, Atualidades, Direito Administrativo, Direito Constitucional; Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho; Direito Tributário, Direito Civil; Direito Processual Civil, Administração; Contabilidade, Contabilidade Pública, Legislação da Enfermagem, Arquivologia, Conhecimento específicos em suporte técnico, Conhecimentos específicos em administração de rede, web designer e programação.
- 9.5.4 Não se admitirá a soma de atestados para configuração acumulada equivalente aos requisitos exigidos para cada atestado individualmente.
- 9.6 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor público do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – COREN/SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.
- 9.7 O Pregoeiro e a equipe de apoio farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.8 Todas as certidões devem ter validade na data prevista para a abertura da licitação. Serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão, as certidões que não contenham expressamente seu prazo de validade.
- 9.9 Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão às primeiras.
- 9.10 Caso a Licitante tenha conhecimento de fato superveniente impeditivo para sua habilitação, fica obrigada a declará-lo sob as penas da lei, conforme modelo do ANEXO V deste edital.

10 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 10.1 Os documentos (originais ou cópias) especificados nesta seção deverão ser apresentados em fase de credenciamento, após abertura da seção pública e somente serão aceitos até que seja declarada encerrada esta fase pelo pregoeiro.
 - 10.1.1 No caso da apresentação de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, pelo pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio à vista do original.
- 10.2 A licitante poderá apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro, um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.
 - 10.2.1 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 10.3 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:
 - 10.3.1 Cópia do documento oficial de identidade, autenticada ou acompanhada da original para ser autenticada pelo pregoeiro;
 - 10.3.2 **CONTRATO SOCIAL** ou documento análogo e sua última alteração para credenciar o sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da licitante;
 - 10.3.2.1 No caso do item 10.3.2, a investidura em tais cargos, bem como o poder para exercer e assumir obrigações em nome da licitante deverá estar expresso no **CONTRATO SOCIAL**;
 - 10.3.3 **PROCURAÇÃO** para credenciar representante diverso daqueles do item 10.3.2, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, na forma da lei, outorgada por seu representante legal, para outro que não seja o representante legal da licitante.
 - 10.3.3.1 No caso do item 10.3.3, o outorgante da procuração deve comprovar seus poderes para exercer e assumir obrigações em nome da licitante através de **CONTRATO SOCIAL** ou outro documento oficial com estas informações;
- 10.4 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá à participação da licitante na fase de lances e apresentação recursos e outros atos da sessão pública, ficando limitada sua participação à classificação de sua proposta escrita, conforme as regras do presente pregão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.5 Os representantes não credenciados das licitantes poderão assistir à sessão pública na qualidade de ouvintes.
- 10.6 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado mediante justificativa devidamente instruída de documentos como atestados médicos ou declaração de impedimento por força maior.
- 10.7 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

11 DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1 No dia, hora e local designado neste Edital, o pregoeiro declarará aberta a sessão pública e, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, procederá ao que se segue:
- 11.2 Iniciará pela fase de credenciamento de representantes:
 - 11.2.1 Será feita a conferência do credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento, Contrato Social ou Documento constitutivo da licitante e documento de identificação do representante;
 - 11.2.2 Será declarado, após consulta aos presentes, não havendo ninguém que declare intenção de credenciar representante, o encerramento da fase de credenciamento;
 - 11.2.3 O encerramento da fase de credenciamento fará precluir o direito de sanar falhas nas declarações preliminares bem como de desistência do certame, após o que não será admitida a retirada das propostas.
- 11.3 Em seguida terá sequência a verificação das Declarações Preliminares:
 - 11.3.1 Procederá a abertura do envelope número 01 (um), contendo as "Declarações Preliminares", sendo elas: declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e atende ao edital e declaração de enquadramento na qualificação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- 11.4 Após, o pregoeiro passará a verificar, para todas as licitantes, a conformidade das propostas com as exigências constantes deste Edital, bem como a classificação das mesmas para a fase de lances:
 - 11.4.1 Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes;
 - 11.4.2 Será desclassificada também, a proposta que contiver desconto ou prestação de serviços condicionada a prazos, descontos ou vantagens, de qualquer natureza, não previstos neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 11.5 O pregoeiro fará ordenação das propostas, pela ordem crescente dos preços globais, conforme modelo da proposta de preço do ANEXO III, classificará a de menor preço e, subsequentemente, aquelas de valor superior em até 10% (dez por cento) da de menor preço, conforme disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto nº 3.555/00.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.5.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, por se apresentarem em absoluta igualdade de condições, o pregoeiro realizará sorteio em ato público para definir a classificação das propostas;
- 11.5.2 Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem 11.5, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), conforme disposto no inciso VII do artigo 11 do Decreto nº 3.555/00.
- 11.6 Após a verificação de todas as propostas e classificação das mesmas, iniciará a fase de lances.
 - 11.6.1 Às licitantes classificadas para fase de lances, será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, a partir da classificada de maior preço, reordenadas a cada nova rodada de lances;
 - 11.6.2 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais, podendo emitir seu último preço ofertado, para efeito de ordenação de propostas, de acordo com o inciso X do artigo 11 do Decreto 3.555/00;
 - 11.6.3 Encerrada a etapa de lances, não sendo a licitante vencedora uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será dada às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, por ordem de sua classificação final, que alcançarem preço ofertado até 5% maior que o da então vencedora, a oportunidade de oferecerem lance vencedor, conforme os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.
- 11.7 Após definida a proposta vencedora do certame, será verificada a conformidade entre a sua oferta e o valor estimado para a contratação.
- 11.8 Sendo aceitável a oferta, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 11.9 Caso a licitante apresente documentação de habilitação incompleta ou incorreta, será declarada inabilitada.
 - 11.9.1 Sendo a licitante vencedora uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e inabilitada exclusivamente devido a alguma irregularidade fiscal, receberá prazo de dois dias úteis, prorrogáveis por mais dois, para apresentar comprovação de sua regularização, conforme artigo 43 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.
- 11.10 Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora.
- 11.11 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.
 - 11.11.1 Não sendo a licitante subsequente uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será aplicado no que couber o item 11.6.3, para exercício do direito de preferência da Lei Complementar nº 123.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.12 Caso não haja mais de uma licitante classificada, a oferta de menor preço não seja aceitável ou as ofertas de menor preço sejam inabilitadas, o pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que estiver na ordem de preferência para obter melhores condições para a administração.
- 11.13 Definida a Licitante vencedora, ao final da sessão, o pregoeiro fará consulta aos demais participantes credenciados sobre a possibilidade de interpor recursos ao processo.
- 11.13.1 Caso os participantes declinem da oportunidade de entrar com recurso, será adjudicado o objeto à vencedora.
- 11.13.2 Declarada a intenção de interpor recurso, o pregoeiro fará assentar na ATA a exposição de motivos da recorrente, abrirá o prazo recursal, conforme o item 17.2 e remeterá o processo para autoridade superior.
- 11.14 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser, obrigatoriamente, assinada pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, e facultativamente pelos representantes das licitantes presentes, nos termos do artigo 21, inciso XI do Decreto 3.555/00.
- 11.15 Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro fixará aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas da desclassificação.

12 DA CONTRATAÇÃO

- 12.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre O Conselho Regional de Enfermagem de SC, doravante denominado CONTRATANTE, e a Licitante vencedora, que observará os termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, os termos deste Edital e das demais normas pertinentes, cuja minuta, no ANEXO VII na página 30, foi submetida a exame prévio e aprovação da Procuradoria do Conselho Regional de Enfermagem de SC.
- 12.2 A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o termo de Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados por esta.
- 12.3 Se a licitante vencedora recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas no item 15.1, na página 16 deste Edital, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.
- 12.4 Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência. O mesmo procedimento será adotado em relação aos possíveis termos aditivos.
- 12.5 O Contrato resultante da presente licitação só terá validade depois de aprovados pela Procuradoria do Conselho Regional de Enfermagem e eficácia depois de publicados, por extrato, no Diário Oficial da União.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

13 DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência do Contrato será de sua assinatura até a entrega completa do serviço.

14 DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Incumbe à Contratante:

- 14.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e a realização do Concurso Público em todas as suas fases, por meio de representante designado conforme disposto no subitem 4.1, na página 4, deste Edital;
- 14.1.2 Providenciar as publicações em Diário Oficial conforme conteúdo preparado pela CONTRATADA.
- 14.1.3 Assegurar-se da boa qualidade dos serviços executados, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 14.1.4 Permitir o livre acesso dos empregados identificados pela CONTRATADA para a execução dos serviços;
- 14.1.5 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da substituição ou alteração, se necessária, de algum aspecto do objeto deste Certame Licitatório.
- 14.1.6 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- 14.1.7 Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos;

14.2 Incumbe à CONTRATADA:

- 14.2.1 Elaborar cronograma de atividades com previsão de datas para serem aprovadas pelo COREN/SC.
- 14.2.2 Preparar o planejamento completo do concurso contendo toda estratégia e mecanismos a serem utilizados para garantir a plena realização segura de cada fase;
- 14.2.3 Elaborar os editais normativos do concurso, os manuais de orientação aos candidatos, os avisos, os comunicados e os demais atos relacionados ao mesmo, submetendo-os à prévia aprovação do COREN/SC.
- 14.2.4 Providenciar o conteúdo das publicações em diários oficiais, conforme as previsões legais, a serem providenciadas pelo COREN/SC.
- 14.2.5 Responsabilizar-se pela expedição das guias de recolhimento das taxas de inscrição dos candidatos e pelo recebimento dos respectivos valores.
- 14.2.6 Fornecer ao COREN/SC relatórios demonstrativos com indicação da totalidade de inscritos e a relação nominal em ordem alfabética para cada cargo.
- 14.2.7 Fornecer a cada fase do concurso relatórios contendo as listagens dos resultados apurados e a listagem oficial para a homologação dos resultados no Diário Oficial.
- 14.2.8 Providenciar treinamento para os responsáveis pela aplicação as provas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 14.2.9 Responsabilizar-se pelo recrutamento e formação das bancas examinadoras para elaborar e corrigir as provas a serem aplicadas e examinar eventuais recursos.
- 14.2.10 Manter absoluto sigilo no que se refere à elaboração, reprodução, guarda, transporte, distribuição e segurança das provas a serem aplicadas.
- 14.2.11 Manter o acesso às informações pertinentes restrito às pessoas responsáveis pelo trabalho.
- 14.2.12 Responsabilizar-se pela recepção, exame e resoluções de consultas e recursos interpostos em qualquer fase do processo, submetendo as decisões às instâncias que vierem a ser definidas nos editais normativos do concurso e, uma vez resolvidas às questões, dar conhecimento formal ao COREN/SC, fornecendo cópia dos atos praticados.
- 14.2.13 Responsabilizar-se pela aplicação, correção e divulgação do resultado das provas.
- 14.2.14 Atender as solicitações da comissão responsável pelo Concurso (COREN/SC) com o objetivo ao aperfeiçoamento do processo.
- 14.2.15 Prestar todo e qualquer atendimento ao candidato.
- 14.2.16 Manter contatos permanentes com a Comissão do Concurso instituída pelo COREN/SC, para prestar informações/esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 14.2.17 Executar os serviços objeto deste Edital, obedecendo às disposições legais e regulamentares pertinentes;
- 14.2.18 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;
- 14.2.19 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Edital, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;
- 14.2.20 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste Edital;
- 14.2.21 Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Edital, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- 14.2.22 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- 14.2.23 Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores da Contratante ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da Contratante;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 14.2.24 Manter os empregados sujeitos às normas disciplinadoras da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista em vigor;
- 14.2.25 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Contratante;
- 14.2.26 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 14.2.27 Manter durante toda a execução do Contrato as condições da habilitação e qualificação exigidas no certame;
- 14.2.28 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

15 DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, por parte da licitante vencedora, assegurará ao COREN/SC o direito de rescindir este certame, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas no item 16, deste Edital.
- 15.2 O Certame poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
 - 15.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração do COREN/SC, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega da prestação de serviço licitada;
 - II. prestação do serviço fora das especificações constantes no Objeto deste Edital;
 - III. a subcontratação total do objeto deste Edital, caracterizada mera intermediação financeira, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
 - IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;
 - V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
 - VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VII. a dissolução da empresa;
 - VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.
 - X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- 15.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 15.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 15.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

16 DAS PENALIDADES

- 16.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio Conselho, que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 16.2 A Contratada ficará sujeita, ainda, à penalidade de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro no caso de reincidência.
- 16.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 16.4 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.
- 16.5 A forma de aplicação da multa, bem como de seu recolhimento, será definida nos termos da notificação extrajudicial enviada a CONTRATADA.
- 16.6 A sanção prevista no subitem 16.2 deste edital poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 16.1.
- 16.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem 16.2 deste edital e das demais cominações legais.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

17 DOS RECURSOS

- 17.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço sede do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, cabendo ao pregoeiro decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a matéria guerreada.
- 17.1.1 Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 17.2 Ao final da sessão de julgamento das propostas, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedida o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, na qual poderá juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 17.2.1 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão, importará a decadência do direito de recurso.
- 17.2.2 O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 17.2.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.2.4 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.
- 17.2.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de SC, homologará a adjudicação para determinar a contratação.
- 17.3 Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, caberá:
- 17.3.1 Recurso, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, no local de entrega das propostas, nos casos de:
- I. Anulação ou revogação da licitação;
 - II. Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei no 8.666/93;
 - III. Aplicação das penas previstas nos subitens 16.1 e 16.2, deste edital;
- 17.3.2 Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- 17.3.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

17.3.4 A intimação dos atos referidos no subitem 17.3.1, excluindo-se as penas de multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.

17.4 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital:

18.1.1 Os envelopes lacrados de habilitação das licitantes que não forem vencedoras poderão ser retirados a partir de 30 dias a contar da sessão pública, sendo destruídos pelo Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina caso não sejam requisitados após 60 dias da mesma sessão.

18.2 A apresentação de proposta implicará na plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

18.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Conselho Regional de Enfermagem de SC.

18.4 A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem/SC poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.5 É facultada o pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

18.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

18.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

18.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.10 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, serão competentes o juízo da Justiça Federal de Florianópolis-SC.

18.11 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 18.12 Cópia do edital e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08h00min às 17h00min, na sede do Coren/SC e no site da Internet <http://www.corensc.gov.br/> ou pelo e-mail corensclicitacao@yadata.net.
- 18.13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

Florianópolis, 14 de agosto de 2012.

Antônio Vitor Ulrich

Presidente da Comissão Especial de Licitação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O concurso público, objeto deste edital, deverá ser executado conforme as seguintes delimitações:

A empresa CONTRATADA será responsável por todos os procedimentos necessários a realização do processo, incluindo:

- Confecção do Edital.
- Procedimentos relativos às inscrições.
- Preparação, impressão e transporte seguro das provas.
- Locais de aplicação de prova.
- Aplicação das provas, sendo responsável pela contratação e treinamento dos fiscais e coordenadores de salas.
- Correção das provas e divulgação dos gabaritos.
- Divulgação ampla do Concurso e suas etapas, preparando o conteúdo das publicações oficiais, de responsabilidade do COREN/SC.

Quadro de Vagas

CARGO	LOTAÇÃO	REQUISITOS	VAGAS
Auxiliar Administrativo – 40 horas semanais	Florianópolis	Nível Médio + Carteira de Habilitação B	1 + CR
	Blumenau		CR
	Caçador		CR
	Chapecó		CR
	Criciúma		CR
	Joinville		CR
	Lages		CR
Técnico Especializado – Suporte Técnico - 40 horas semanais	Florianópolis	Técnico Especializado de nível médio na área de suporte técnico + comprovação de 01 (um) ano de experiência na função + Carteira de Habilitação B	CR
Técnico Especializado – Administrador de Rede - 40 horas semanal	Florianópolis	Técnico de nível médio na área de administração de rede + comprovação de 01 (um) ano de experiência na função + Carteira de Habilitação B	01
Técnico Especializado – Web Designer - 40 horas semanais	Florianópolis	Técnico de nível médio na área de web designer + comprovação de 01 (um) ano de experiência na função + Carteira de Habilitação B	CR
Técnico Especializado – Programador - 40 horas semanais	Florianópolis	Técnico de nível médio na área de programação + comprovação de 01 (um) ano de experiência na função + Carteira de Habilitação B	CR
Administrador - 40 horas semanais	Florianópolis	Graduação em Administração + registro no CRA + Carteira de Habilitação B	1 + CR



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

Advogado - 40 horas semanais	Florianópolis	Graduação em Direito + registro na OAB + Carteira de Habilitação B	1 + CR
Contador - 40 horas semanais	Florianópolis	Graduação em Ciências Contábeis + registro no CRC + Carteira de Habilitação B	CR
Secretário Executivo - 40 horas semanais	Florianópolis	Graduação em Secretariado Executivo + registro na Delegacia Regional do Trabalho + Carteira de Habilitação B	CR
Enfermeiro Fiscal * - 40 horas semanais	Florianópolis	Graduação em Enfermagem + Registro no Coren + Carteira de Habilitação B	1 + CR
	Blumenau		CR
	Caçador		CR
	Chapécó		CR
	Criciúma		CR
	Joinville		CR
	Lages		CR

CR: Cadastro Reserva

* Para o cargo de Enfermeiro Fiscal é exigida dedicação exclusiva.

Salários e Benefícios

Tabela 02 - Dos Benefícios		
CARGO	SALÁRIO INICIAL	VA ou VR
Auxiliar Administrativo de Nível Médio	1.323,24	22,00 por dia útil
Técnico Especializado de Nível Médio – Suporte Técnico	2.354,40	22,00 por dia útil
Técnico Especializado – Administrador de Rede	2.354,40	22,00 por dia útil
Técnico Especializado – Web Designer	2.354,40	22,00 por dia útil
Técnico Especializado – Programador	2.354,40	22,00 por dia útil
Administrador	3.052,00	22,00 por dia útil
Advogado	3.052,00	22,00 por dia útil
Contador	3.052,00	22,00 por dia útil
Secretário Executivo	3.052,00	22,00 por dia útil
Enfermeiro Fiscal	3.052,00	22,00 por dia útil

As Provas

As provas serão objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, compostas por 50 (cinquenta) questões de múltiplas escolhas, com 05 (cinco) alternativas de resposta, sendo apenas uma delas correta.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

As mesmas deverão ocorrer nas cidades onde haverá disponibilidade de vagas ou cadastro reserva, sendo assim: Florianópolis, Blumenau, Caçador, Chapecó, Criciúma, Joinville e Lages, no Estado de Santa Catarina.

A data de sua realização será definida de acordo com o cronograma elaborado em conjunto com a contratada.

As disciplinas a serem cobradas nas provas, incluindo todos os cargos deverão ser:

- Língua Portuguesa
- Raciocínio Lógico
- Informática
- Atualidades
- Direito Administrativo
- Direito Constitucional
- Direito do Trabalho
- Direito Processual do Trabalho
- Direito Tributário
- Direito Civil
- Direito Processual Civil
- Administração
- Contabilidade e Contabilidade Pública
- Legislação Relativa à criação dos Conselhos Profissionais
- Legislação Relativa à Profissão de Enfermagem
- Arquivologia
- Conhecimento específicos em suporte técnico
- Conhecimento específicos em administração de rede
- Conhecimento específicos em web designer
- Conhecimento específicos em programação
- Língua Inglesa

Decisão da Comissão do Concurso, desde que em tempo hábil, poderá suprimir ou inserir disciplinas no Edital de Abertura do Concurso.

Os profissionais envolvidos na elaboração das questões deverão ter especialização comprovada nas matérias afins de sua colaboração, podendo ter posições de docência ou atividade profissional de pesquisa, integrantes de instituições de ensino superior, selecionados por sua experiência, competência e idoneidade.

Taxa de Inscrição

Será **vencedora do presente certame** a licitante que apresentar **menor somatório para os valores das taxas de inscrição** dos três diferentes tipos de cargos do concurso público:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- Nível Médio
- Técnico Especializado de nível médio
- Nível Superior

O valor das taxas do Nível Médio ou nível Técnico Especializado não poderão, cada uma, ultrapassar 70% do valor da taxa atribuída ao Nível Superior.

Prazo de Entrega do Resultado

O cronograma de trabalhos deverá ser acordado entre as partes, levando em consideração a legislação vigente, a disponibilidade de locais para realização da prova e a necessidade destes profissionais para o Quadro de Funcionários deste Conselho.

A contratada deverá obedecer com a máxima presteza o cronograma acertado.

A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar todo planejamento e cronograma do concurso público, bem como a minuta do edital, para aprovação da CONTRATANTE.

A contar da data de publicação do edital do concurso, o prazo para entrega do resultado final será de 120 (cento e vinte) dias.

Considerando eventuais ajustes, disponibilidade de locais e datas para realização do concurso, ressalvados os atrasos por culpa da CONTRATANTE, o prazo máximo total para entrega do resultado final do concurso será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato.

Proibições

É vedada a participação no concurso de parentes consanguíneos, civis ou afins até o terceiro grau em linha reta ou colateral, de qualquer funcionário da empresa vencedora ou colaborador envolvido na elaboração do concurso.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O(S) OBJETO(S) OFERTADOS ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES E A LICITANTE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 014/2012 PREGÃO PRESENCIAL N. 010/2012

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO n. **010/2012** do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – COREN/SC, que o objeto ofertado por esta Empresa (que subscreve abaixo) **atende todas as especificações descritas neste Edital**; que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou-se conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento do objeto, dando-se concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, se vencedor desta Licitação, executará o objeto, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste Certame Licitatório e; que esta empresa **atende plenamente os requisitos necessários à habilitação**, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 9 do Edital convocatório.

_____, em ____ de _____ 2012.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 014/2012 PREGÃO PRESENCIAL N. 010/2012

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para a execução dos serviços, objeto deste certame, na modalidade **Pregão Presencial n. 010/2012**, acatando todas as estipulações consignadas no edital, conforme abaixo:

Tipo de Cargo	Valor da Taxa de inscrição
Nível Médio	R\$ ##,##
Técnico Especializado de nível médio	R\$ ##,##
Nível Superior	R\$ ##,##
Total (proposta)	R\$ ###,##

Preço Global da proposta (por extenso): R\$ ###,## (_____).

IMPORTANTE!

O valor das taxas do Nível Médio ou nível Técnico Especializado não poderão, cada uma, ultrapassar **70%** do valor da taxa atribuída ao Nível Superior, **sob pena de desclassificação**.

A licitante vencedora deverá, por ocasião da assinatura do contrato, recolher a prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor médio a ser arrecadado para uma estimativa de 1200 inscritos no concurso, perfazendo **R\$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais)**

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que o objeto ofertado atende a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____

(no mínimo, 60 - sessenta - dias da data-limite para a entrega dos envelopes).

DATA: _____

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO N. 014/2012 PREGÃO PRESENCIAL N. 010/2012

A empresa..... inscrita no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n. CPF n. DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

_____, em ____ de _____ 2012.

Representante Legal da Empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 014/2012 PREGÃO PRESENCIAL N. 010/2012

A Empresa _____, CNPJ N. _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que há fato superveniente, impeditivo de sua habilitação para o presente processo licitatório, sendo este (...).

_____, _____ de _____ de 2012.

Representante Legal da Empresa

(OBS.: Esta declaração obriga somente a empresa que tiver conhecimento de algum fato impeditivo, sob as penas da lei. Caso não haja nenhum impedimento não é exigida esta declaração)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPR. DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO N. 014/2012 PREGÃO PRESENCIAL N. 010/2012

A empresa _____ (NOME DA EMPRESA),
CNPJ N. _____, sediada
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, com base no
artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, que está enquadrada na definição
de _____ (Microempresa/ Empresa de Pequeno Porte) .

_____, _____ de _____ de 2012.

Representante Legal da Empresa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA –COREN/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 7º andar, Centro, Florianópolis - SC, neste ato representado pela Presidente do COREN/SC, **Dra. Felipa Rafaela Amadigi**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2956469/SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 030.665.189-06, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede a, na cidade de -, neste ato representada por seu representante legal, Sr., portador da CI.RG nº, inscrito no CPF sob o nº; denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 014/2012, Pregão nº 010/2012**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a organização e realização de concurso para provimento de cargos de nível superior, técnico especializado e auxiliar administrativo do quadro permanente de pessoal do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, contratados pelo regime CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, conforme especificações a seguir, a proposta vencedora, o ANEXO I e demais determinações do edital licitatório que o antecedeu.
- 1.2 A empresa CONTRATADA será responsável por todos os procedimentos necessários a realização do processo, incluindo:
 - 1.2.1 Confecção do Edital.
 - 1.2.2 Procedimentos relativos às inscrições.
 - 1.2.3 Preparação, impressão e transporte seguro das provas.
 - 1.2.4 Locais de aplicação de prova.
 - 1.2.5 Aplicação das provas, sendo responsável pela contratação e treinamento dos fiscais e coordenadores de salas.
 - 1.2.6 Correção das provas e divulgação dos gabaritos.
 - 1.2.7 Divulgação ampla do Concurso e suas etapas, preparando o conteúdo das publicações oficiais, de responsabilidade do COREN/SC.
- 1.3 As provas serão objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, compostas por 50 (cinquenta) questões de múltiplas escolhas, com 05 (cinco) alternativas de resposta, sendo apenas uma delas correta.
 - 1.3.1 As mesmas deverão ocorrer nas cidades onde haverá disponibilidade de vagas ou cadastro reserva, sendo assim: Florianópolis, Blumenau, Caçador, Chapecó, Criciúma, Joinville e Lages, no Estado de Santa Catarina.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 1.3.2 A data de sua realização será definida de acordo com o cronograma elaborado em conjunto com a contratada.
- 1.4 As disciplinas a serem cobradas nas provas, incluindo todos os cargos deverão ser: Língua Portuguesa, Raciocínio Lógico, Informática, Atualidades, Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Tributário, Direito Civil, Direito Processual Civil, Administração, Contabilidade e Contabilidade Pública, Legislação Relativa à criação dos Conselhos Profissionais, Legislação Relativa à Profissão de Enfermagem, Arquivologia, Conhecimento específicos em suporte técnico, Conhecimento específicos em administração de rede, Conhecimento específicos em web designer, Conhecimento específicos em programação e Língua Inglesa.
- 1.4.1 Decisão da Comissão do Concurso, desde que em tempo hábil, poderá suprimir ou inserir disciplinas no Edital de Abertura do Concurso.
- 1.4.2 Os profissionais envolvidos na elaboração das questões deverão ter especialização comprovada nas matérias afins de sua colaboração, podendo ter posições de docência ou atividade profissional de pesquisa, integrantes de instituições de ensino superior, selecionados por sua experiência, competência e idoneidade.
- 1.5 É vedada a participação no concurso de parentes consanguíneos, civis ou afins até o terceiro grau em linha reta ou colateral, de qualquer funcionário da empresa vencedora ou colaborador envolvido na elaboração do concurso.

Cláusula 2ª DOS VALORES DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO

- 2.1 Os valores a serem cobrados dos candidatos a título de taxa de inscrição, conforme o tipo de cargo, serão os seguintes:

Tipo de Cargo	Valor da Taxa de inscrição
Nível Médio	R\$ ##,##
Técnico Especializado de nível médio	R\$ ##,##
Nível Superior	R\$ ##,##

Cláusula 3ª PRAZO DE ENTREGA DO RESULTADO

- 3.1 O cronograma de trabalhos deverá ser acordado entre as partes, levando em consideração a legislação vigente, a disponibilidade de locais para realização da prova e a necessidade destes profissionais para o Quadro de Funcionários deste Conselho.
- 3.2 A contratada deverá obedecer com a máxima presteza o cronograma acertado.
- 3.3 A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar todo planejamento e cronograma do concurso público, bem como a minuta do edital, para aprovação da CONTRATANTE.
- 3.4 A contar da data de publicação do edital do concurso, o prazo para entrega do resultado final será de 120 (cento e vinte) dias.
- 3.5 Considerando eventuais ajustes, disponibilidade de locais e datas para realização do concurso, ressalvados os atrasos por culpa da CONTRATANTE, o prazo máximo total para entrega do resultado final do concurso será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 4ª DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

- 4.1 Todos os custos advindos da realização do concurso público, bem como a margem de lucro que irá remunerar a CONTRATADA serão cobertos exclusiva e integralmente pelo valor arrecadado mediante taxas de inscrição, de forma que o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina não desembolsará nenhum recurso para este fim.
- 4.2 Ao final do concurso a empresa deverá disponibilizar planilha de custos contendo todas as despesas e receitas envolvidas.
- 4.3 Eventuais sobras financeiras avaliadas na planilha de custos deverão ser revertidas para o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina para aplicação em treinamento.
- 4.4 Fica ressalvado que o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina será responsável pelas publicações oficiais, conforme as determinações legais, e seus respectivos custos, com conteúdo a ser preparado pela CONTRATADA.

Cláusula 5ª DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

- 5.1 Considerados os riscos para administração, a CONTRATADA deverá recolher a prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor médio a ser arrecadado para uma estimativa de 1200 inscritos no concurso, perfazendo R\$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais), no ato de assinatura deste contrato.
- 5.2 O valor da garantia poderá ser caucionado em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, na forma do § 1, do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.
- 5.3 A garantia prestada pela contratada será restituída após a execução deste contrato e, se em dinheiro, atualizada monetariamente.

Cláusula 6ª DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 A Contratada responsabiliza-se por:
 - 6.1.1 Executar os serviços de acordo com a especificação disposta na Cláusula 1ª;
 - 6.1.2 Elaborar cronograma de atividades com previsão de datas para serem aprovadas pelo COREN/SC.
 - 6.1.3 Preparar o planejamento completo do concurso contendo toda estratégia e mecanismos a serem utilizados para garantir a plena realização segura de cada fase;
 - 6.1.4 Elaborar os editais normativos do concurso, os manuais de orientação aos candidatos, os avisos, os comunicados e os demais atos relacionados ao mesmo, submetendo-os à prévia aprovação do COREN/SC.
 - 6.1.5 Providenciar o conteúdo das publicações em diários oficiais, conforme as previsões legais, a serem providenciadas pelo COREN/SC.
 - 6.1.6 Responsabilizar-se pela expedição das guias de recolhimento das taxas de inscrição dos candidatos e pelo recebimento dos respectivos valores.
 - 6.1.7 Fornecer ao COREN/SC relatórios demonstrativos com indicação da totalidade de inscritos e a relação nominal em ordem alfabética para cada cargo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.1.8 Fornecer a cada fase do concurso relatórios contendo as listagens dos resultados apurados e a listagem oficial para a homologação dos resultados no Diário Oficial.
- 6.1.9 Providenciar treinamento para os responsáveis pela aplicação as provas.
- 6.1.10 Responsabilizar-se pelo recrutamento e formação das bancas examinadoras para elaborar e corrigir as provas a serem aplicadas e examinar eventuais recursos.
- 6.1.11 Manter absoluto sigilo no que se refere à elaboração, reprodução, guarda, transporte, distribuição e segurança das provas a serem aplicadas.
- 6.1.12 Manter o acesso às informações pertinentes restrito às pessoas responsáveis pelo trabalho.
- 6.1.13 Responsabilizar-se pela recepção, exame e resoluções de consultas e recursos interpostos em qualquer fase do processo, submetendo as decisões às instâncias que vierem a ser definidas nos editais normativos do concurso e, uma vez resolvidas às questões, dar conhecimento formal ao COREN/SC, fornecendo cópia dos atos praticados.
- 6.1.14 Responsabilizar-se pela aplicação, correção e divulgação do resultado das provas.
- 6.1.15 Atender as solicitações da comissão responsável pelo Concurso (COREN/SC) com o objetivo ao aperfeiçoamento do processo.
- 6.1.16 Prestar todo e qualquer atendimento ao candidato.
- 6.1.17 Manter contatos permanentes com a Comissão do Concurso instituída pelo COREN/SC, para prestar informações/esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 6.1.18 Executar os serviços objeto deste Edital, obedecendo às disposições legais e regulamentares pertinentes;
- 6.1.19 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;
- 6.1.20 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Edital, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;
- 6.1.21 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste Edital;
- 6.1.22 Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Edital, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- 6.1.23 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- 6.1.24 Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores da Contratante ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da Contratante;
- 6.1.25 Manter os empregados sujeitos às normas disciplinadoras da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista em vigor;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.1.26 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Contratante;
- 6.1.27 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 6.1.28 Manter durante toda a execução do Contrato as condições da habilitação e qualificação exigidas no certame;
- 6.1.29 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

Cláusula 7ª DAS PENALIDADES

- 7.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:
 - 7.1.1 Advertência;
 - 7.1.2 Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
 - 7.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
 - 7.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.
 - 7.1.5 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula 8ª DA RESCISÃO

- 8.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/SC o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.
- 8.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:
 - 8.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/SC, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
 - II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
 - III. a subcontratação total do objeto deste Contrato, caracterizando mera intermediação financeira, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
 - IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
 - V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
 - VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VII. a dissolução da empresa;
 - VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
 - IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
 - X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- 8.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 8.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 9ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:
- 9.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e a realização do Concurso Público em todas as suas fases, por meio de representante designado conforme disposto no subitem 4.1, na página 4, do Edital licitatório;
 - 9.1.2 Providenciar as publicações em Diário Oficial conforme conteúdo preparado pela CONTRATADA.
 - 9.1.3 Assegurar-se da boa qualidade dos serviços executados, verificando sempre o seu bom desempenho;
 - 9.1.4 Permitir o livre acesso dos empregados identificados pela CONTRATADA para a execução dos serviços;
 - 9.1.5 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da substituição ou alteração, se necessária, de algum aspecto do objeto deste Certame Licitatório.
 - 9.1.6 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.1.7** Acompanhar a CONTRATADA quanto a manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos;

Cláusula 10ª DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 10.1 A Contratada assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do Contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação. O Contratante ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 11ª DA VIGÊNCIA

- 11.1 O presente instrumento possui vigência da data de sua assinatura até a entrega completa do objeto.

Cláusula 12ª DO FORO

- 12.1 Elegem as partes contratantes a Justiça Federal de Florianópolis, SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis, SC, xx de xxxxxxxxxxx de 2012.

Dra. Felipa Rafaela Amadigi
Presidente do COREN/SC

XXXXXXXXXX
Representante da Contratada

Testemunha 1
Nome:

Testemunha 2
Nome:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

CPF/MF:

CPF/MF: